



LEI MUNICIPAL Nº 658/2025 DE 04 DE ABRIL DE 2025.

*“Institui a ‘Gratificação Hórus’ por exercício da atividade no Programa Qualifar-SUS no Âmbito do Município de Taquarussu/MS e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARUSSU, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga, na conformidade com o disposto no Artigo 57, da Lei Orgânica do Município de Taquarussu, a seguinte LEI:

**Art. 1º.** A presente lei tem como objetivo regulamentar as verbas destinadas ao Município de Taquarussu/MS pelo SUS – Sistema Único de Saúde, através do **QUALIFAR-SUS** instituído pela Portaria n.º 1.214 do Ministério da Saúde, de 13 de junho de 2012, cujo município está inserido no seguinte eixo:

I – Eixo Estrutura: contribuir para a estruturação dos serviços farmacêuticos no SUS, de modo que estes sejam compatíveis com as atividades desenvolvidas na Assistência Farmacêutica, considerando a área física, os equipamentos, mobiliários e recursos humanos;

**Art. 2º.** As verbas destinadas ao QUALIFAR-SUS Eixo Estrutura deverá ser aplicada na proporção de 65% (sessenta e cinco por cento) para a qualificação do pessoal e/ou custeio da farmácia conforme pré-estabelecido pelo Ministério da Saúde e os outros 35% (trinta por cento) deverão ser destinados ao pagamento de gratificação por desempenho de produtividade.

**Art. 3º.** Os valores destinados poderão ser aplicados no custeio de cursos de cursos, seminários ou qualquer atividade correlata que aperfeiçoe a formação dos profissionais que laboram na assistência farmacêutica no âmbito do SUS, no âmbito do Município de Taquarussu/MS.

**Parágrafo Único** – As despesas realizadas para atender aos objetivos dispostos no Artigo 3º deverão ser autorizadas pelo gestor da Secretaria de Saúde do Município e regularmente documentadas com recibos e comprovantes da despesa, conforme legislação em vigor.

**Art. 4º.** A gratificação será paga mensalmente, na proporção de R\$ 700,00 (setecentos reais) para o servidor que tenha escolaridade nível superior (Farmacêutico).

§ 1º. O pagamento de cada gratificação está vinculado à comprovação de produtividade que proporcione a melhoria da assistência farmacêutica, tais como:



GABINETE DO PREFEITO

Juntos, Construindo Um Novo Tempo!

- I – Atendimento ao usuário com qualidade e eficiência;
- II – Orientar o paciente sobre o uso dos produtos farmacêuticos;
- III – Manter a atualização do sistema HÓRUS dentro dos padrões SUS.
- IV - Alimentação do Sistema Medicamentos e Insumos (Farmácia) no TCE/MS através do sistema TCE-Digital.

§ 2º. A apuração da produtividade fica a critério da Secretaria Municipal de Saúde em parceria com o Conselho Municipal de Saúde que deverão emitir relatório técnico.

§ 3º. O pagamento da gratificação somente será feito quando houver o repasse financeiro do Ministério da Saúde ao Município para este fim, podendo ser acumuladas trimestralmente.

**Art. 5º.** A “Gratificação Hórus” por Exercício no Programa QUALIFAR-SUS:

- I – Terá pagamento mensal, junto com o salário-base, dele se destacando;
- II – Não se incorporará ao salário-base para nenhum efeito, não sendo devida por ocasião de eventuais férias e/ou da gratificação natalina e licenças, na forma da legislação;
- III – Não servirá de base para cálculo de qualquer benefício, adicional ou vantagem.

**Art. 6º.** As despesas criadas pela presente Lei terão lastro financeiro oriundo dos recursos de transferência do Ministério da Saúde/QUALIFAR-SUS, e o repasse estará totalmente condicionado ao recebimento e enquanto perdurar o Programa.

**Art. 7º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO**  
Prefeito Municipal

o valor do repasse do Termo de Convênio em Regime de Mútua Cooperação, celebrado entre a Administração Pública Municipal e a Associação Esperança a Voz dos Animais, cujo objetivo é o de serviços de acolhimento e proteção dos animais, que passa a vigorar da seguinte forma:

**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar termo de convênio, em regime de mútua cooperação, com a Associação Esperança a Voz Dos Animais, CNPJ 50.077.678/0001-40, com sede provisória na Avenida Felinto Muller, no. 932, centro, Taquarussu/MS, objetivando firmar parceria para oferta de serviços de acolhimento e proteção de animais, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

§ 1º. O valor do convênio previsto caput deste artigo deverá ser liberado em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), repassadas a partir da assinatura do respectivo convênio, podendo ser prorrogado a critério da Administração Municipal.

**Art. 2º.** Os demais artigos, parágrafos e incisos permanecem inalterados.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO**

Prefeito municipal

Matéria enviada por Luiz Fernando Pigari Baptista



### LEI MUNICIPAL Nº 658/2025 DE 04 DE ABRIL DE 2025

"Institui a 'Gratificação Hórus' por exercício da atividade no Programa Qualifar-SUS no Âmbito do Município de Taquarussu/MS e dá outras providências."

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARUSSU, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga, na conformidade com o disposto no Artigo 57, da Lei Orgânica do Município de Taquarussu, a seguinte LEI:

**Art. 1º.** A presente lei tem como objetivo regulamentar as verbas destinadas ao Município de Taquarussu/MS pelo SUS – Sistema Único de Saúde, através do **QUALIFAR-SUS** instituído pela Portaria n.º 1.214 do Ministério da Saúde, de 13 de junho de 2012, cujo município está inserido no seguinte eixo:

I – Eixo Estrutura: contribuir para a estruturação dos serviços farmacêuticos no SUS, de modo que estes sejam compatíveis com as atividades desenvolvidas na Assistência Farmacêutica, considerando a área física, os equipamentos, mobiliários e recursos humanos;

**Art. 2º.** As verbas destinadas ao QUALIFAR-SUS Eixo Estrutura deverá ser aplicada na proporção de 65% (sessenta e cinco por cento) para a qualificação do pessoal e/ou custeio da farmácia conforme pré-estabelecido pelo Ministério da Saúde e os outros 35% (trinta por cento) deverão ser destinados ao pagamento de gratificação por desempenho de produtividade.

**Art. 3º.** Os valores destinados poderão ser aplicados no custeio de cursos de cursos, seminários ou qualquer atividade correlata que aperfeiçoe a formação dos profissionais que laboram na assistência farmacêutica no âmbito do SUS, no âmbito do Município de Taquarussu/MS.

**Parágrafo Único** – As despesas realizadas para atender aos objetivos dispostos no Artigo 3º deverão ser autorizadas pelo gestor da Secretaria de Saúde do Município e regularmente documentadas com recibos e comprovantes da despesa, conforme legislação em vigor.

**Art. 4º.** A gratificação será paga mensalmente, na proporção de R\$ 700,00 (setecentos reais) para o servidor que tenha escolaridade nível superior (Farmacêutico).

§ 1º . O pagamento de cada gratificação está vinculado à comprovação de produtividade que proporcione a melhoria da assistência farmacêutica, tais como:

I – Atendimento ao usuário com qualidade e eficiência;

II – Orientar o paciente sobre o uso dos produtos farmacêuticos;

III – Manter a atualização do sistema HÓRUS dentro dos padrões SUS.

IV - Alimentação do Sistema Medicamentos e Insumos (Farmácia) no TCE/MS através do sistema TCE-Digital.

§ 2º . A apuração da produtividade fica a critério da Secretaria Municipal de Saúde em parceria com o Conselho Municipal de Saúde que deverão emitir relatório técnico.

§ 3º . O pagamento da gratificação somente será feito quando houver o repasse financeiro do Ministério da Saúde ao Município para este fim, podendo ser acumuladas trimestralmente.

**Art. 5º .** A "Gratificação Hórus" por Exercício no Programa QUALIFAR-SUS:

I – Terá pagamento mensal, junto com o salário-base, dele se destacando;

II – Não se incorporará ao salário-base para nenhum efeito, não sendo devida por ocasião de eventuais férias e/ou da gratificação natalina e licenças, na forma da legislação;

III – Não servirá de base para cálculo de qualquer benefício, adicional ou vantagem.

**Art. 6º .** As despesas criadas pela presente Lei terão lastro financeiro oriundo dos recursos de transferência do Ministério da Saúde/QUALIFAR-SUS, e o repasse estará totalmente condicionado ao recebimento e enquanto perdurar o Programa.

**Art. 7º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Luiz Fernando Pigari Baptista